

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Gustavo Gaioso, Enzo Samuel, Deolindo Moura e Joaquim do Arroz, em cumprimento à Lei Municipal n° 4.221/2012.

LEI N° 5.361. DE 2 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante em estabelecimentos comerciais e semelhantes no Município de Teresina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Teresina, que os restaurantes, lanchonetes, bares e similares são obrigados a fornecer a seus clientes canudos de papel biodegradável e/ou reciclável, hermeticamente embalados com material semelhante.

Art. 2º Fica proibido o uso de canudos de plástico em todo o Município de Teresina.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores ao pagamento de multa.

§ 1º O valor da multa de que trata o caput deste artigo será fixado no regulamento desta Lei e corrigido periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 2º As infrações serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições da legislação municipal em vigor.

Art. 4º Os estabelecimentos terão prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem aos dispositivos desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 2 de maio de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Dr. Lázaro, Deolindo Moura, Pollyanna Rocha, Teresinha Medeiros, Pedro Fernandes e Luiz Lobão, em cumprimento à Lei Municipal n° 4.221/2012.

LEI N° 5.363, DE 3 DE MAIO DE 2019.

Institui a Campanha “Mulheres que Mudam o Mundo”, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, como valorização das muncípales teresinenses, e dá outras providências.
(*)



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Secretaria Municipal de Governo

SÉRGIO WILSON LOPES SOARES
Assistente Jurídico do Prefeito

RICARDO DE ALMEIDA SANTOS
Procuradoria Geral do Município

FERNANDO FORTES SAID
Secretaria Municipal de Comunicação Social

RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
Secretaria Municipal de Finanças

JOSÉ JOÃO DE MAGALHÕES BRAGA JÚNIOR
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação

XXXXXXXXXXXX
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

JOSÉ VENÂNCIO CARDOSO NETO
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO
Secretaria Municipal da Juventude

OLAVO BRAZ BARBOSA NUNES FILHO
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação

MACILANE GOMES BATISTA
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres

RICARDO BANDEIRA LOPES
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina

MONIQUE DE MENEZES
Sec. Mun. de Concessões e Parcerias

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

LUÍS CARLOS MARTINS ALVES
Presidente da Fundação Municipal de Cultura
Monsenhor Chaves

SCHYEVAN XAVIER LIMA
Presidente da Fundação Wall Ferraz

EDUARDO FRANÇA DE AGUIAR
Presidente da PRODATER

CAIO LUSTOSA BUCAR
Presidente da ETURB

PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS
Presidente da IPMT

MARIA VILANI DA SILVA
Superintendente Desenvolvimento Rural

WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Centro-Norte

PAULO DA SILVA LOPES
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sul

JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Leste

EVANDRO TAJRA HIDD FILHO
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sudeste

CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR
Superintendente da STRANS

EDVALDO MARQUES LOPES
Presidente da ARSETE



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DOM

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina

Ano 2019 - Anexo ao DOM N° 2.534 - 31 de maio de 2019

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Gilca Sampaio Carrias e Silva
Divisão de Edição e Distribuição

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA
SOARES
OLIVEIRA
PORTELA:274
85234315

Assinado de forma
digital por SYLVIA
SOARES OLIVEIRA
PORTELA:274852343
15
Dados: 2019.06.04
13:39:53 -03'00'

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída Campanha “Mulheres que Mudam o Mundo”, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, como valorização das munições teresinenses.

Parágrafo único. O evento de que trata esta Lei deverá ser realizado no mês de março, anualmente, na semana em que se comemora o Dia Internacional da Mulher, em 08 de março.

Art. 2º A Campanha “Mulheres que Mudam o Mundo” tem por objetivo promover as seguintes atividades:

- I - realizar palestras, seminários, reuniões e workshops;
- II - ações de conscientização sobre o papel que a mulher deve desempenhar na sociedade;
- III - informações sobre os direitos e deveres das mulheres.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, será responsável pela organização do evento estabelecendo as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo único. É facultado ao Poder público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil organizada para participar da organização do evento que trata a presente Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 3 de maio de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Teresinha Medeiros, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

LEI Nº 5.364, DE 3 DE MAIO DE 2019.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, a “Semana Municipal da Mulher”, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, a “Semana Municipal da Mulher”.

Parágrafo único. A “Semana Municipal da Mulher” será celebrada, anualmente, na semana que compreende o dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º Fica autorizada a realização de eventos m comemoração à “Semana Municipal da Mulher”, tais como:

- I - homenagem às mulheres que se destaquem na promoção e valorização da mulher na sociedade teresinense, nas diversas dimensões da convivência

humana, seja a familiar, profissional, política ou cultural;

II - promoção de encontros, palestras, debates, seminários e outras atividades com temas de relevância social, tendo como foco central a mulher e as questões de gênero;

III - promover concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a mulher; e

IV - outras iniciativas que visem à promoção e valorização da mulher na sociedade.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 3 de maio de 2019

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Teresa Britto, Caio Bucar, Inácio Carvalho e Teresinha Medeiros, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

LEI Nº 5.365, DE 3 DE MAIO DE 2019.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO ÁGUA MINERAL E VILA CRISTALINA - ASCOMAMVIC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO ÁGUA MINERAL E VILA CRISTALINA - ASCOMAMVIC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Severo Eulálio, nº 1759, bairro Água Mineral, CEP: 64.007-450, Teresina-PI, e inscrita no CNPJ sob o nº 32.031.493/0001-13.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 3 de maio de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Enzo Samuel e Edilberto Borges, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

LEI Nº 5.366, DE 3 DE MAIO DE 2019.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o “Dia Municipal da Felicidade”, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o “Dia Municipal da Felicidade”, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de março.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei tem como finalidade a realização palestras, rodas de conversas, seminários, workshops e mobilizações que difundam os trabalhos realizados por pessoas consideradas felizes.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização do “Dia Municipal da Felicidade”.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 3 de maio de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove.

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Teresinha Medeiros e Luís André, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

LEI Nº 5.370, DE 14 DE MAIO DE 2019.

Dispõe, no âmbito do Município de Teresina, sobre a CAMPANHA TERESINA POR ELAS, sobre medidas de segurança a serem adotadas em prol das mulheres em bares, restaurantes, casas de show e estabelecimentos similares de lazer e entretenimento. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os bares, restaurantes, casas de show e estabelecimentos similares voltados para entretenimento, no âmbito do Município de Teresina, obrigados a adotar as seguintes medidas de segurança em prol das mulheres:

I - afixar, nos banheiros femininos, avisos com orientações a mulheres que se sintam em situação de risco contendo, obrigatoriamente, telefone e endereço atualizados da Delegacia da Mulher, do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, do Disque Direitos Humanos, o Disque 100, do Centro de Referência da Mulher em Situação de Violência - Esperança Garcia, de Organizações não governamentais de enfrentamento à violência contra a mulher, além de outras instituições e serviços que vierem a ser criados;

II - disponibilizar funcionário treinado para orientar e acompanhar, se necessário, mulheres em situação de risco ou de violência, até a autoridade policial mais próxima.

Art. 2º O objetivo primordial da CAMPANHA TERESINA POR ELAS, é o combate à violência contra a mulher em estabelecimentos de lazer e entretenimento no âmbito do Município de Teresina.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 14 de maio de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove.

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Cida Santiago, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

LEI Nº 5.371, DE 14 DE MAIO DE 2019.

Institui o projeto “Parceiros Solidários de THE” de manutenção voluntária de escolas e outros próprios públicos municipais. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Projeto Parceiros Solidários de THE”, em que pessoas físicas ou jurídicas, cuja atuação não vise a fins lucrativos, a ser promovido pela sociedade civil organizada, com o objetivo de incentivar a prestação de serviços de manutenção em geral, de forma voluntária, nas escolas e outros próprios públicos municipais.

§ 1º O Projeto será divulgado pelo máximo de meios de comunicação possível, para a mobilização dos interessados.

§ 2º Ao aderir ao Projeto, o particular assinará um Termo de Adesão de voluntário, responsabilizando-se pelo cumprimento de normas e instruções necessárias à sua implantação, segundo determinações da Administração Pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 14 de maio de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove.

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Gustavo Gaioso, Enzo Samuel, Joaquim do Arroz, Deolindo Moura, Pollyanna Rocha, Pedro Fernandes e Luiz Lobão, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

LEI Nº 5.372, DE 14 DE MAIO DE 2019.

Dispõe, no âmbito do Município de Teresina, sobre a Política Municipal de Trabalho e Emprego, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Teresina, a Política Municipal de Trabalho e Emprego - PMTE.